



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria Geral do Distrito Federal**  
**Subsecretaria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB S/A Em Liquidação  
**Processo nº:** 075.000.061/2014  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2013

Folha:  
Proc.: 075.000.061/2014  
Rub.:..... Mat. nº

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 184/2014-CONT/STC.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB Em Liquidação, no período de 20/10/2014 a 07/11/2014, objetivando verificar, por amostragem, a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 14/11/2014, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 122/134 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da SAB Em Liquidação, por meio do Ofício nº 20/2015-GAB/STC, de 12/01/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelo art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### 1 - GESTÃO DE PESSOAL

#### 1.1 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE ADICIONAL DE CONDUÇÃO DESATUALIZADA

##### **Fato**

Em inspeção realizada na rubrica Adicional de Condução de Empregados da SAB S/A - Em Liquidação, identificamos que na pasta funcional do empregado de matrícula nº 4233-1 não consta cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nas pastas dos empregados de matrículas nºs 4238-2, 4240-4 e 4206-4, constam cópias vencidas da CNH.

O acordo coletivo de trabalho da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - Em Liquidação (SAB S/A – Em Liquidação) prevê que o condutor autorizado fará jus ao recebimento de um adicional fixo mensal cujo valor será de R\$ 356,58, desde que o empregado comprove estar regularmente habilitado. Os referidos empregados têm autorização prevista no acordo, mas não comprovaram que possuem CNH devidamente válidas.

##### **Causa**

Controle ineficiente sobre as CNH's dos empregados.

##### **Consequência**

Pastas funcionais desatualizadas e possibilidade de concessão de Adicional de Condução a empregados inabilitados para conduzirem veículos automotores.

##### **Manifestação do Gestor**

*“Foi anexado cópia da CNH do empregado de matrícula nº 4233-1, bem como cópias válidas da CNH dos empregados de matrículas nº 4238-2, 4240-4 e 4206-4 em suas respectivas pastas funcionais, conforme anexo I.”*

## **Análise do Controle Interno**

As devidas providências foram tomadas, motivo pelo qual consideramos atendida a recomendação de auditoria.

### **1.2 - AUSÊNCIA DE CERTIDÕES EXIGIDAS POR LEI**

#### **Fato**

Em inspeção realizada nas Pastas Funcionais dos empregados/servidores, que prestam serviços na Sede da SAB S/A - Em Liquidação, não constavam as certidões exigidas pelo Decreto n° 33.564, de 09 de março de 2012, dos empregados/servidores de matrículas n°s 4239-0 e 4263-3.

O referido Decreto, assim estabelece:

*“Art. 3º A posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e Funções a que se refere este Decreto fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:*

- I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;*
- II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;*
- III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;*
- IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;*
- V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;”*

#### **Causa**

Falha no procedimento de instrução das Pastas Funcionais.

#### **Consequência**

Possibilidade de nomeação/designação de pessoas que estejam impedidas de assumirem o cargo, devido às exigências do Decreto n° 33.564/2012.

#### **Manifestação do Gestor**

*“Foi solicitado aos empregados de matrículas n° 4239-0 e 4263-3 o encaminhamento das certidões em tela, e arquivadas com suas respectivas pastas funcionais, conforme anexo I.”*



### **Análise do Controle Interno**

As pastas funcionais dos empregados foram atualizadas, no entanto manteremos parcialmente a recomendação no intuito de que as referidas certidões sejam exigidas tempestivamente.

### **Recomendação**

Observar tempestivamente as exigências do Decreto nº 33.564/2012.

## **2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **2.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO SEM A DEVIDA PESQUISA DE MERCADO**

#### **Fato**

O Processo nº 075.000.091/2013 refere-se à contratação das empresas Logos, Zap, Lia Livraria, Agjunior Papelaria, Arco e Panacopy, para aquisição de material de escritório para uso diário, no valor total de R\$ 10.496,29.

Constatamos a ausência da devida pesquisa de mercado comprovando que os preços ofertados pelas empresas contratadas eram mais vantajosos para a Administração Pública.

No que se refere à forma da pesquisa, como não há previsão legal, as orientações dos órgãos de controle interno e externo devem ser observadas no sentido de que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 1.547/2007 do Tribunal de Contas da União).

Os materiais adquiridos que não tiveram pelo menos três cotações foram os seguintes:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Qtde de cotações</b>
02	Bobina de papel para máq. De calcular 30 milim.	112,50	1
12	Cartucho para impres. N° 60 Ref. Cc643wl colorido	311,40	2
13	Cartucho para impres. N° 60b Ref. Cc636wl preto	514,80	2
14	Cartucho para impres. HP Ref. 74 – CB 335W preto	1.836,00	2

15	Cartucho para impres. HP Ref. 75 – CB 337W color	1.341,60	2
16	Cartucho para impres. HP Ref. C6614d Preto	188,70	1
17	Cartucho para impres. HP Ref. C51649a - Color	219,80	1
18	Cartucho ref. CT85A para impressora HP Laser	799,60	1
26	Fita para impressora fx 2170	30,66	1
27	Formulário contínuo 80 colunas 1 via	134,82	1
36	Pasta suspensa	33,50	2
37	Pasta plástica porta documentos	24,50	2
40	Pen Drive 2g	50,16	1
46	Toner para copiadora	1.759,20	1
<b>TOTAL</b>		<b>7.357,24</b>	

### Causa

Fragilidades na área de compras bem como na instrução processual.

### Consequência

Possibilidade de compra de materiais com preços não compatíveis com o mercado e não vantajosos para a Unidade.

### Manifestação do Gestor

*“Conforme manifestação do Departamento Administrativo (anexo II), no caso específico do processo em tela, foi realizada ampla pesquisa de preços. Ocorre que, para alguns itens, não foi possível obter outros fornecedores considerando se tratar de materiais destinados a equipamentos antigos e fora de linha. Dessa forma, a aquisição foi efetivada para que não houvesse descontinuidade de atividades administrativas da Empresa.*

*Por oportuno, informo que em 2014 foram estabelecidos novos mecanismos de controle de compras de materiais necessários ao bom funcionamento e andamento dos trabalhos da SAB, visando especialmente à economia e racionalização do uso, consoantes às orientações dos órgãos de controle.”*

### Análise do Controle Interno

A justificativa de o material ser destinado a equipamentos antigos e fora de linha não comprova a existência de apenas um ou dois fornecedores no mercado. Portanto, a recomendação será mantida.

Cabe ainda salientar que os novos mecanismos implementados para o controle de compras da unidade serão objeto de avaliação nos próximos trabalhos de auditoria.



## Recomendação

Realizar pesquisa de mercado, para todos os itens a serem adquiridos, no intuito de justificar e comprovar que os preços dos materiais estão compatíveis com os praticados no mercado.

## 2.2 - DÍVIDAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS IMPEDEM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

### Fato

De acordo com a Lei nº 5.137/2013, fica a cargo do Governo do Distrito Federal dar continuidade ao processo de liquidação da SAB S/A - Em Liquidação, devendo os imóveis de propriedade da Empresa serem objeto de doação ao Distrito Federal ou de alienação mediante prévia licitação pública. Atualmente a SAB S/A - Em Liquidação é uma empresa pública dependente econômica e financeiramente do Tesouro Distrital, e administrativamente subordinada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF.

De acordo com o Ofício nº 264/2014–SAB, de 21 de outubro de 2014, verificamos que a SAB S/A – Em Liquidação encontra-se com débitos inscritos em dívida ativa. Constatamos que as dívidas previdenciárias e não previdenciárias, acrescidas de juros e encargos, até 31 de dezembro de 2013, somavam o montante de R\$ 19.308.093,36, conforme segue abaixo:

Em R\$

<b>DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS E NÃO PREVIDENCIÁRIAS ACRESCIDAS DE JUROS E ENCARGOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013</b>				
<b>DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS</b>				
<b>Valor Principal</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa de 20%</b>	<b>Honorários</b>	<b>SUBTOTAL</b>
6.449.929,33	7.390.688,92	2.157.689,52	2.290.747,65	<b>18.288.993,94</b>
<b>DÍVIDAS NÃO PREVIDENCIÁRIAS</b>				
373.165,18	403.977,97	71.601,28	170.354,99	<b>1.019.099,42</b>
<b>TOTAL</b>				<b>19.308.093,36</b>

Fonte: Diretoria Financeira da SAB – Em Liquidação

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, apuramos que as dívidas previdenciárias e não previdenciárias atualizadas, até outubro de 2014, aumentaram o passivo da SAB S/A – Em Liquidação para o montante de R\$ 26.868.926,40.

Houve tentativas do atual Liquidante da SAB junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Petição AJL/SAB S/Nº em 16/07/2013) para parcelamento da dívida com a Receita Federal, e junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ/DF (Ofício Nº 210/2014 – Liquidante/SAB) para apoio no ingresso ao Programa de

Recuperação Fiscal – REFIS, permitindo desconto expressivo nas dívidas fiscais da SAB com a Fazenda Federal, ambas sem êxito.

A PGFN indeferiu o pedido de parcelamento da SAB alegando insolvência civil em face da proibição disposta no art. 14, inciso IX, da Lei nº 10.522/2002 (aplicação à situação da liquidação por analogia). No entanto a SAB encontra-se com seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo e devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal. Além disso, a Unidade dispõe de um patrimônio atual composto por 39 imóveis que, segundo o Ofício nº 788/2013 – GAB/SEPLAN, de 23 de setembro de 2013, estão avaliados em aproximadamente R\$ 300.000.000,00.

É importante frisar que a obtenção de Certidão Positiva com efeito de Negativa junto à Receita Federal é fundamental para que a SAB inicie o processo de alienação de seus imóveis, de acordo com o art. 2º da Lei nº 5.137/2013, com o objetivo de arrecadar recursos e liquidar de forma definitiva as dívidas fiscais e previdenciárias, e, para isso, é imprescindível que ocorra um acordo de parcelamento desse passivo junto à PGFN.

Devido ao risco de comprometer ainda mais o atual patrimônio da SAB, há a necessidade premente da celebração de um termo de cooperação entre SAB, SEPLAG/DF e SEFAZ/DF com o objetivo de viabilizar o parcelamento e pagamento das dívidas previdenciárias e fiscais junto à Receita Federal e ao Tesouro Distrital.

### **Causa**

Ausência de acordo com a PGFN e a SEFAZ/DF para o parcelamento e pagamento das dívidas fiscais e previdenciárias.

### **Consequência**

Impedimento da alienação de bens imóveis da SAB em Liquidação para quitação de dívidas, bem como aumento do passivo da SAB junto à Receita Federal e ao Tesouro Distrital pondo em risco todo Patrimônio da Unidade.

### **Manifestação do Gestor**

*“Conforme anexo III, visando à obtenção da certidão positiva com efeito negativa, para alienação de bens e, conseqüentemente o pagamento integral das dívidas da Empresa, diversas reuniões foram realizadas, no decorrer de 2013, com a Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEFDF), com o propósito de quitar o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários.*

*A Secretaria da Receita Federal informou que o passivo junto àquele órgão era oriundo de imposto patronal devido e não pago entre os anos de 1995 a 2009,*



*notadamente INSS, COFINS, FINSOCIAL, IRRF e CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.*

*Registra-se que, sem poder exercer atividade comercial, a SAB perdeu sua principal fonte de renda, (atividade supermercadista), inviabilizando seu fluxo de caixa, que à época da decretação da Liquidação, ainda era superavitária.*

*Sem receita própria, passou a depender de ressarcimentos de despesas pela cessão de seus empregados aos órgãos de estrutura do Governo do Distrito Federal, período em que não honrou com o recolhimento das despesas patronais junto ao Fisco Federal, notadamente, PIS, COFINS, FINSOCIAL, IRRF.*

*Constatada a origem e o valor da dívida da SAB junto ao Fisco Federal, este Liquidante buscou promover o pagamento da dívida tributária de forma parcelada, a partir da obtenção de recursos financeiros do Orçamento do GDF, bem como da alienação de bens.*

*Neste contexto, a Assessoria Jurídica da SAB formulou em 10/06/2013, pedido administrativo junto a Receita Federal do Brasil (RFB), visando o parcelamento da dívida em questão. Em princípio, a Receita Federal acenou com a possibilidade de parcelamento, submetendo o requerimento à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) para manifestação e parecer.*

*Em 21 de junho de 2013, a PGFN, através do protocolo nº 20130060680, se manifestou contrária ao pedido de parcelamento justificando, segundo seu entendimento, que Empresa Pública em liquidação não tem direito ao benefício do parcelamento em face da proibição expressa no artigo 14, IX, da Lei 10.522/2002, in verbis transcrito:*

*Art. 14 . É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:*

*(...)*

*IX - tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada;*

*Através de nova petição em grau recursal, a Assessoria Jurídica da SAB formulou pedido de reconsideração da decisão junto à Procuradora Chefe da PGFN, argumentando que o proibitivo invocado não se aplica à Empresa Pública, se valendo do estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 11.101 que assim afirma: "Art. 2º - Esta Lei não se aplica a: I - empresa pública e sociedade de economia mista" (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, não estão sujeito à falência).*

*De igual forma, o Secretário de Estado e Planejamento e Orçamento expediu ofício sob o número 788/2013, em 23 de setembro de 2013, à Procuradora Geral da PGFN, solicitando reconsideração do indeferimento.*

*Em 12 de agosto de 2013, através do protocolo 20130070020, a PGFN se manifestou novamente contrária ao pedido de parcelamento, mantendo o entendimento em face da proibição disposta no artigo 14, IX, da Lei 10.522/2002.*

*Não obstante todos os esforços empreendidos por esta Empresa entre os anos de 2013 e 2014, não foi possível o parcelamento dos débitos, nem tampouco o seu pagamento total, haja vista a inexistência de disponibilidade financeira. Contudo,*



*cabe destacar que desde dezembro de 2012 esta gestão tem honrado com os pagamentos de todos os impostos devidos, não havendo nenhum acréscimo naquela pendência.*

*Registre-se, por oportuno que, devido negativa da Procuradora Chefe da PGFN, solicitei a Assessoria Jurídica da SAB que estudasse mais detidamente cada Ação Fiscal ajuizada em desfavor desta Empresa.*

*A Assessoria Jurídica da Empresa constatou a existência de nove ações fiscais junto a Justiça Federal em Brasília. Imediatamente, foi apresentada petição em todas elas, por meio de Exceção de Pré-executividade, para que fosse decretada pelo juízo a prescrição e decadência das ações. Tais pedidos ainda não foram analisados pela Justiça Federal, mas deram um novo alento à esta Empresa, considerando o fato de que todas estas ações estarem em fase de penhora de ativos financeiros ou de bens de propriedade desta Empresa.*

*Por sua vez, o Núcleo Financeiro buscou em negociação com a Receita Federal, liquidar o passivo Fiscal e Previdenciário da Empresa, desta feita através do Programa de Recuperação Fiscal -REFIS do Governo Federal. A adesão ao Programa reduziria as dívidas da empresa em aproximadamente 49%. Todavia, a adesão e o pagamento das dívidas estão condicionados a liberação de recursos, orçamentários e financeiros extras pelo Governo do Distrito Federal, o que não ocorreu até então, não obstante insistentes apelos efetuados pelo Liquidante, pelas razões a seguir apontadas.*

*Assim, o grande motivador desta Empresa em aproveitar os descontos do citado Programa REFIS fundamentou-se na sucessão de fatos relatados na continuidade:*

*Em 11/03/2014 a Assessoria Jurídica da SAB - Em Liquidação, tomou conhecimento, através de petição de autoria da Procuradora Geral da Fazenda - PGFN, do pleito de bloqueio de ativos financeiros disponíveis nas contas bancárias desta Empresa, no valor R\$ 4.622.176,30, objeto da ação judicial nº 200634000090604, que, se aceito pelo Juízo da Vara de Execuções, comprometerá a folha de pagamento dos empregados da SAB, único recurso expressivo que transita pela conta da Empresa no Banco de Brasília - BRB;*

*Em 29/05/2014, o Liquidante solicitou ao Secretário da SEPLAN, conforme Nota de Crédito Adicional nº 2014NA00008, a suplementação orçamentária na rubrica "exercícios anteriores", para custear aquela despesa;*

*O Crédito Adicional no valor de R\$ 4.650.000,00, por força do Decreto nº 32.598/2010, só foi liberado em 09/06/2014, retornando a esta empresa após manifestação da SEAP em 25/06/2014;*

*Em razão dessa demora, tomou-se necessário a atualização das guias em 02/07/2014, quando fomos cientificados pelos técnicos da Secretaria da Receita Federal do restabelecimento do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, com prazo de adesão findando em 31/07/2014 (prorrogado posteriormente para 31/12/2014). Neste sentido, o Liquidante determinou a Área Financeira, bem como a Assessoria Jurídica, avaliar as possibilidades de adesão ao Programa;*



*Após a manifestação favorável da Assessoria Jurídica, verificou-se que a adesão ao referido Programa proporcionaria uma redução de 44% (multas e juros) do valor principal da dívida. Assim, determinei a Área Financeira que procedesse com os pagamentos, incluindo outros processos alcançados pelo REFIS e que tenham sido ou pudessem ser objeto de pedido de bloqueio de ativos financeiros da Empresa.*

*Desta forma, o Programa REFIS mostrou-se uma grande oportunidade da SAB liquidar suas dívidas fiscais e previdenciárias com um desconto, gerando economia aos cofres do Governo de R\$ 8.192.647,83, pois atualmente o valor da dívida poderia passar de R\$ 19.022.634,64 para R\$ 10.829.986,81.*

*Conforme já explanado, até o momento a empresa não obteve os recursos Orçamentários e Financeiros para o pagamento dessas dívidas, seja pelo programa REFIS seja fora dele.*

*No que se refere à dívida existente junto a Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SEF/DF, informo que a Assessoria Jurídica da SAB, negociou junto a Procuradoria do Distrito Federal a suspensão do processo de execução fiscal por presunção de sonegação de ICMS no exercício de 2008 no valor de R\$ 612.190,04, com valor atualizado de aproximadamente R\$ 1.800.000,00, que tramitava junto ao TJDFT, até que se promova a licitação dos imóveis de propriedade desta. Esta suspensão permitiu a emissão de certidões positivas com efeito de negativa para fins de transferência dos bens de propriedade da SAB.*

*No ano de 2013 e 2014 o Núcleo Financeiro cumpriu com todos os pagamentos de impostos referentes ao ano fiscal vigente.”*

## **Análise do Controle Interno**

Foi apresentado o histórico de ações realizadas pelo Liquidante, no entanto as dívidas fiscais e previdenciárias ainda existem. Portanto, as recomendações serão mantidas.

### **Recomendações**

a) instituir junto à SEPLAG/DF e à SEFAZ/DF mecanismos normativos, o mais breve possível, com o objetivo de viabilizar a quitação total da dívida da SAB; negociando junto à Receita Federal e a PGFN os saldos do passivo em aberto; e

b) providenciar uma avaliação atualizada dos imóveis da Unidade, em especial dos imóveis considerados aptos a serem submetidos à alienação, sendo observado o valor atualizado de mercado com as suas potencialidades em consonância com a realidade do mercado imobiliário de Brasília-DF.

### 3 - GESTÃO CONTÁBIL

#### 3.1 - SISTEMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DESATUALIZADO

##### Fato

Detectamos que a Unidade utiliza um sistema próprio para realizar seus controles contábeis, e em paralelo executa lançamentos no Sistema de Gestão Governamental (SIGGO).

Confrontando as informações dos dois sistemas, constatamos a existência de discrepâncias, como:

	<b>Em R\$</b>	
<b>Conta</b>	<b>Sistema SIGGO</b>	<b>Sistema Contábil SAB</b>
111129901 - Banco de Brasília S/A	1.471.928,18	565.465,01
111140802 - Banco do Brasil	95.722,62	0,00

Foi esclarecido que as informações contábeis corretas se encontram no seu sistema de controle contábil, e que os dados constantes no Sistema SIGGO estão desatualizados.

##### Causa

Ausência de empregado capacitado a operar o sistema SIGGO e dificuldade em conciliar os lançamentos nos sistemas contábeis utilizados pela Unidade.

##### Consequência

Informação contábil desatualizada, prejudicando análises e tomada de decisão.

##### Manifestação do Gestor

*“As informações relativas à conta da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB junto ao Banco do Brasil já se encontram atualizadas conforme Balancete Contábil do Sistema SIGGO (Cópia no anexo III).*

*Os dados financeiros da empresa referentes à conta Banco de Brasília estão sendo atualizadas juntamente com o apoio da equipe da Subsecretária de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.”*



### **Análise do Controle Interno**

Mantemos as recomendações, tendo em vista que ainda persistem informações divergentes entre o SIGGO e o sistema contábil da SAB Em Liquidação.

### **Recomendações**

- a) atualizar os saldos das contas correntes do Sistema SIGGO de forma a transparecer a realidade contábil da SAB S/A - Em Liquidação; e
- b) utilizar o Sistema SIGGO para lançamentos contábeis da Unidade ao longo do exercício.

### **3.2 - DIVERGÊNCIA ENTRE LANÇAMENTOS NA CONTA CONTÁBIL AÇÕES AJUIZADAS E OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

#### **Fato**

O Liquidante da SAB S/A - Em Liquidação, por meio do Ofício nº 271/2014-SAB, disponibilizou a documentação que deu origem aos lançamentos contábeis da Unidade, gerados pelo sistema da empresa Lider Processamento de Dados Ltda.

Confrontando as inscrições da conta contábil 1.2.2.04 – Ações Ajuizadas do sistema, com o Anexo VII do Ofício nº 271/2014-SAB, verificamos as seguintes inconsistências:

- a) o valor de R\$ 18.144,86, referente à Ação Judicial constante no Processo nº 075.000.063/1996 (Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – Impugnação Administrativa DEBCAD 32.497.227-0), consta no Anexo VII mas não foi lançado na contabilidade; e
- b) o valor de R\$ 467.690,33 constante na conta contábil 1.2.2.04.0075 , diverge do Anexo VII, que apresenta um saldo de R\$ 461.190,97.

#### **Causa**

Controles ineficientes de conciliação de contas.

#### **Consequência**

Sistema contábil com informações divergentes dos documentos comprobatórios.

## Manifestação do Gestor

“Conforme anexo III, esclareço que:

a) Que o valor de R\$ 18.144,86 foi transferido da conta 2.2.6.04.0001 para Passivos Contingentes, com a finalidade de pagamentos da dívida na Receita Federal do Brasil, assim que forem liberados recursos;

b) Quanto ao valor constante na conta 1.2.2.04.0075, a diferença referente a um mês de taxas se deu porque na planilha enviada consideramos janeiro de 2008 como pago, porém, esse pagamento referia-se a dezembro de 2007, portanto foi um erro de competência, um equívoco na planilha. Considerando o período de 01/2008 a 12/2013, são 72 meses de não recebimentos, sendo que no mês janeiro de 2008 o valor era de R\$ 6.535,77 e os restante no valor de R\$ 6.499,36, no montante de R\$ 467.689,33.”

## Análise do Controle Interno

Não houve comprovação documental de que as referidas contas contábeis foram atualizadas. Portanto, a recomendação será mantida, sendo objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

## Recomendação

Regularizar as divergências apresentadas.

## 3.3 - AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE ANÁLISE DE CONTA DE CRÉDITO A RECUPERAR

### Fato

Em análise ao Balanço Patrimonial da SAB S/A - Em Liquidação, constatamos a existência da conta contábil 1.3.2.18.0001 - Direito de Uso de Telefone, no valor de R\$ 15.010,48.

Ocorre que, no fim dos anos 90 o governo federal centralizou as operadoras de telefonia na holding Telebrás, e em 29 de julho de 1998, por meio de leilão na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro houve a privatização do sistema de telefonia no Brasil.

Há de se ressaltar que pessoas físicas e empresas que compraram telefones nas décadas de 1970, 80 e 90, nos chamados planos de expansão, têm direito a ações das companhias telefônicas.

Portanto, existe a possibilidade de a SAB S/A - Em Liquidação ter direito a



ações de companhia telefônica. No entanto, não houve providências no sentido de reaver possível ativo, bem como o devido acerto contábil registrando a mudança de natureza de seu direito relativo a linhas telefônicas adquiridas antes da privatização do sistema telefônico.

### **Causa**

Falta de controle sobre os ativos da empresa com intempestividade nos lançamentos contábeis.

### **Consequência**

Sistema contábil com informações que não apresentam a realidade da Unidade.

### **Manifestação do Gestor**

*“Acato a recomendação. Iniciamos o processo de pesquisas junto aos órgãos competentes para regularização dos valores constantes na conta em questão.”*

### **Análise do Controle Interno**

Conforme disposto pelo gestor, a recomendação será mantida e deverá ser motivo de verificação quando de auditorias posteriores.

### **Recomendações**

a) realizar pesquisa junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e às companhias telefônicas no intuito verificar se a SAB S/A - Em Liquidação possui ações de empresa telefônica, bem como se há valor de mercado para negociação; e

b) regularizar a conta contábil 1.3.2.18.0001 - Direito de Uso de Telefone.

## **4 - CONTROLE DA GESTÃO**

### **4.1 - RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS ANTERIORES PENDENTES DE ATENDIMENTO**

#### **Fato**

Constam no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas Anual do exercício de 2012 (Relatório de Auditoria nº 05/DIRAP/CONAE/CONT/STC) os seguintes Pontos de Auditoria com suas respectivas recomendações:

### **1.1 - NÃO COMPARECIMENTO DE SERVIDORES AO SERVIÇO**

#### **Recomendação**

- a) *apurar a responsabilização das chefias por permitirem que servidores comissionados fossem realocados em outra Unidade sem documentação e respaldo legal, bem como por não controlarem a efetiva prestação de serviços;*
- b) *instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os valores pagos indevidamente visando o ressarcimento ao erário; e*
- c) *apurar a conduta do servidor efetivo de matrícula nº 04227-7, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.*

### **2.5 - VENDA DE IMÓVEL SEM RECEBIMENTO DOS RECURSOS AUFERIDOS**

#### **Recomendação**

*Atuar administrativamente de forma a reaver os recursos provenientes das vendas dos referidos imóveis.*

### **2.8 - OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO**

#### **Recomendação**

- a) *acompanhar as ações realizadas em decorrência do TCAC; e*
- b) *apurar a responsabilização pela continuidade da cessão dos imóveis retrocitados, por meio de Concessão de Direito Real de Uso, sem cobertura contratual e pela ausência de instrumento contratual nos autos que permitam a SAB S/A – Em Liquidação conceder o uso de área pública à empresa SUPERMAIA Ltda.”*

### **Medidas adotadas pelo Liquidante:**

#### **a) Item 1.1:**

Identificamos que no dia 29/07/2013, o Liquidante da SAB S/A - Em Liquidação, por meio do Ofício nº 200/2013-Liquidante/SAB, solicitou ao então Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que fizesse gestão junto à Secretaria de Estado de Controle e Transparência para designação de Comissões de Sindicância, Tomada de Contas Especial e Processos Administrativo Disciplinar, destinadas à apuração dos fatos acima relacionados.

Em 17/10/2014 o Liquidante da SAB S/A - Em Liquidação, por meio do Ofício



nº 260/2014-Liquidante/SAB, reiterou o pedido realizado no dia 29/07/2013. Ou seja, existiu um lapso temporal de **um ano e dois meses** entre o pedido e a reiteração, e até o presente momento, nenhuma ação efetiva foi realizada.

b) Item 2.5:

A SAB S/A - Em Liquidação fez um pedido de providência junto a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SUTES/SEF para que proceda a devolução dos recursos provenientes da venda de imóveis dessa Sociedade.

A SUTES/SEF realizou uma consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, que emitiu o Parecer nº 0125/2013/PROFIS/PGDF, alegando que o Distrito Federal está obrigado a destinar recursos ao passivo da SAB S/A - Em Liquidação, desde que tome providências no sentido de realizar alienações dos seus imóveis que constam do seu Patrimônio.

Posto isso, o ponto será mantido, pois faz-se necessário que a SAB S/A - Em Liquidação estabeleça ações conjuntas com a SEFAZ/DF que possibilite a captação de recursos para sua liquidação definitiva.

d) Item 2.8:

Somente a recomendação do subitem “a” foi atendida. Não houve medidas com relação ao item “b”.

### **Causa**

Ineficiência na execução/acompanhamento das Ações Corretivas.

### **Consequência**

Possibilidade de haver impunidade e prejuízo ao erário.

### **Manifestação do Gestor**

*“Medidas adotadas pelo Liquidante:*

*a) Item 1.1:*

*Conforme já exposto no Ofício nº 200/2013-Liquidante/SAB e Ofício nº 260/2014-Liquidante/SAB (anexo IV), esta Empresa não dispunha de pessoal para atuar no processo de apuração recomendado em relatório de auditoria realizada por essa Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, razão pela qual solicitou gestões junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN visando à abertura de procedimentos administrativos para apuração dos fatos.*



*Considerando que até o momento não nos foi encaminhada nenhuma decisão acerca da matéria, ainda permanece a situação em questão.*

**b) Item 2.5:**

*De acordo com a documentação apensa (anexo V), informo que foi encaminhado ofício sob o nº 202/2013 à Secretaria de Estado da Fazenda do DF, solicitando a restituição de R\$ 12.546.000,00, referente à venda de imóveis pertencentes a esta Empresa, realizada pelo Edital Nº 01/2006, devidamente atualizados, os quais foram indevidamente transferidos ao Tesouro do GDF. Àquela Secretaria, solicitou parecer à Procuradoria Geral do Distrito Federal, que emitiu parecer técnico jurídico nº 0125/2013/PROFIS/PGDF, manifestando pela improcedência do pedido da SAB quanto à devolução dos valores provenientes da venda de imóveis.*

*Em 2014, veio ao conhecimento do atual Liquidante Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da SAB do Conselho de Acionistas da SAB, ocorrida em 09/04/2008, que teve a presença do representante do Governo do Distrito Federal, o Procurador do Distrito Federal, do Liquidante a época e demais acionistas da SAB, quando foi referendado:*

- 1. O ato licitatório edital nº 01/2006, que culminou na venda dos imóveis;*
- 2. –A convalidação do repasse da importância auferida com a licitação dos imóveis ao Tesouro do Distrito Federal, uma vez que, segundo o Procurador, a Licitação atendeu aos objetivos impostos pela Lei nº 2.891, de 2002.*
- 3. Em outubro de 2014 recebemos a visita dos auditores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, quando ao verificar o esforço unilateral da SAB sem o devido apoio institucional para quitação das dívidas-previdenciárias de exercícios anteriores, recomendou:*

*"Instituir junto à SEPLAN e à SEFAZ/DF mecanismos normativos, o mais breve possível, com o objetivo de viabilizar a quitação total da dívida da SAB; negociando junto a Receita Federal e a PGFN os saldos do passivo em aberto".*

*Desta forma, os atos praticados pelos representantes dos Acionistas nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da SAB S/A, encerraram as possibilidades de tratativas por parte deste Liquidante junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal para recuperação valores transferidos.*

**c) Item 2.8:**

*Para cumprimento deste item, conforme já exposto no Ofício nº 200/2013-Liquidante/SAB e Ofício nº 260/2014-Liquidante/SAB (anexo IV), esta Empresa não dispunha de pessoal para atuar no processo de apuração recomendado em relatório de auditoria realizada por essa Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, razão pela qual solicitou gestões junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN visando à abertura de procedimentos administrativos para apuração dos fatos. Considerando que até o momento não nos foi encaminhada nenhuma decisão acerca da matéria, ainda permanece a situação em questão."*



## **Análise do Controle Interno**

De acordo com as medidas adotadas pelo Liquidante cabem as seguintes considerações:

a) com relação aos itens 1.1 e 2.8, os pontos serão mantidos em virtude de não haver nenhuma decisão administrativa acerca das matérias supracitadas; e

b) quanto ao item 2.5, referente à venda de imóveis da SAB em Liquidação, ocorrida em licitação promovida pela Agência de Desenvolvimento de Brasília – TERRACAP, por meio do Edital nº 01/2006, com base no art. 3º da Lei nº 2.891/2002, o Distrito Federal somente poderia reverter aos cofres distritais os recursos auferidos das alienações imobiliárias após liquidação do passivo da SAB, conforme a seguinte transcrição:

*Art. 3º Os procedimentos licitatórios para alienação dos imóveis referidos no artigo anterior deverão ser efetivados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, devendo o resultado da venda reverter em favor do Tesouro do Distrito Federal, deduzido o percentual de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração destinada a TERRACAP, após a liquidação do passivo da SAB.*

Posto isso, não há como dar por encerrada as possibilidades de tratativas por parte do Liquidante junto à Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. Portanto, esse ponto será objeto de monitoramento no próximo exercício.

## **Recomendações**

a) adotar providências objetivando celeridade no cumprimento dos procedimentos administrativos observados, pendentes de apuração;

b) apurar a responsabilização pela intempestividade na apuração dos processos em questão, caso as devidas providências não sejam adotadas pelos Gestores; e

c) atuar administrativamente junto às Secretarias supracitadas de forma que o Distrito Federal proceda ao cumprimento de sua obrigação.

## V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
CONTROLE DA GESTÃO	4.1	Falha Média
GESTÃO CONTÁBIL	3.1, 3.2 e 3.3	Falhas Médias
GESTÃO DE PESSOAL	1.2	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falha Média

Brasília, 13 de abril de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL